



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 109:

Concede facilidades aos alunos dos cursos de D. Lourenço de Almeida na admissão aos exames finais nos dois primeiros períodos lectivos dos seus cursos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 110:

Manda elaborar em regime de aprovação o orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano de 1960.

Portaria n.º 17 111:

Manda publicar no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, para nas mesmas vigorar, o Decreto-Lei n.º 42 013 e o acordo realizado entre o Governo Português e o Governo da União Sul-Africana com o fim de evitar dupla tributação entre os dois países sobre os rendimentos provenientes dos transportes aéreos e marítimos, inserto no *Diário do Governo* n.º 230, de 11 de Outubro de 1957.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 17 112:

Aprova o Regulamento do Prémio Escolar (António José de Oliveira, destinado aos alunos das escolas primárias da freguesia de S. Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 113:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-138, a norma provisória P-138 — Legenda bibliográfica.

Portaria n.º 17 114:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-179, a norma provisória P-179 — Regranulado de cortiça. Classificação.

Portaria n.º 17 115:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-181, a norma provisória P-181 — Têxteis. Ensaio de tracção de tecidos Processo da tira.

tada a sua admissão aos exames finais, nos dois primeiros períodos lectivos dos seus cursos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 159.º do Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, o seguinte:

1.º Os alunos dos cursos de D. Lourenço de Almeida, nos dois primeiros períodos lectivos, serão admitidos a exames finais desde que a média das cotas de frequência das cadeiras e aulas práticas que constituem cada um dos referidos períodos seja igual ou superior a 10 valores. Os que tiverem média inferior a 10 valores repetem a frequência do respectivo período nas condições fixadas no artigo 130.º do Decreto n.º 41 894.

2.º Aos alunos dos cursos de D. Lourenço de Almeida, durante os dois primeiros períodos lectivos, não é aplicável, a título excepcional, o disposto no § 2.º do artigo 130.º do citado decreto.

Ministério da Marinha, 10 de Abril de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 110

Não tendo ainda sido promulgado o Estatuto Político Administrativo da província de Cabo Verde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º II da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Julho de 1953, e nos termos do § 3.º do artigo 156.º da Carta Orgânica, que seja elaborado em regime de aprovação o orçamento geral de Cabo Verde para o ano de 1960.

Ministério do Ultramar, 10 de Abril de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 17 109

Considerando que a época tardia em que os alunos dos cursos de D. Lourenço de Almeida foram admitidos na Escola Naval e o desfasamento com que o seu alistamento se realizou aconselham que seja facilitada a sua admissão aos exames finais, nos dois primeiros períodos lectivos dos seus cursos:

Portaria n.º 17 111

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam publicados no *Boletim Oficial* das províncias

ultramarinhas de Angola e Moçambique, para nelas vigorarem, o Decreto-Lei n.º 42 013, de 12 de Dezembro de 1958, e o acordo realizado entre o Governo Português e o Governo da União Sul-Africana com o fim de evitar dupla tributação entre os dois países sobre os rendimentos provenientes dos transportes aéreos e marítimos, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 11 de Outubro de 1957.

Ministério do Ultramar, 10 de Abril de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 17 112

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o regulamento para a distribuição do Prémio António José de Oliveira aos alunos das escolas primárias da freguesia de S. Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis.

Ministério da Educação Nacional, 10 de Abril de 1959. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Regulamento do Prémio Escolar António José de Oliveira

Artigo 1.º É criado o prémio escolar António José de Oliveira, destinado aos alunos das escolas do ensino primário oficial de ambos os sexos da sede da freguesia de S. Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis, cujo fundo de manutenção é constituído pela importância de 300\$ a 350\$, proveniente do rendimento anual dos bens imóveis legados para aquele fim pelo referido benemérito.

Art. 2.º A aplicação do prémio far-se-á do seguinte modo:

a) Dois prémios de 50\$ cada um, a favor de um aluno de cada sexo aprovado no exame da 4.ª classe do ensino primário, que se haja distinguido não só no seu aproveitamento escolar, mas também no seu comportamento;

b) O remanescente da importância será distribuído em partes iguais por quatro alunos de cada sexo das três primeiras classes, que hajam demonstrado maior aplicação e assiduidade e se tenham distinguido pelo seu aproveitamento escolar e comportamento.

Art. 3.º A escolha dos alunos a contemplar em cada ano lectivo será feita em reunião de todos os professores de S. Martinho da Gândara, a realizar dentro dos primeiros quinze dias de Outubro seguinte, sob a presidência do director do Distrito Escolar ou de um seu delegado.

Art. 4.º As importâncias respeitantes aos prémios serão entregues aos beneficiados em cadernetas da Caixa Geral de Depósitos, com a condição de só poderem ser levantadas depois de atingirem a maioridade;

para se despertar neles o gosto pela economia e conservarem na memória a gratidão devida ao benemérito.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 10 de Abril de 1959. — O Director-Geral, interino, *Joaquim José Gomes Belo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

2.ª Repartição

Portaria n.º 17 113

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-138, a seguinte norma provisória:

P-138 — Legenda bibliográfica.

Ministério da Economia, 10 de Abril de 1959. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *João Ubach Chaves*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 17 114

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-179, a seguinte norma provisória:

P-179 — Regranulado de cortiça. Classificação.

Ministério da Economia, 10 de Abril de 1959. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *João Ubach Chaves*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 17 115

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-181, a seguinte norma provisória:

P-181 — Têxteis. Ensaio de tracção de tecidos. Processo da tira.

Ministério da Economia, 10 de Abril de 1959. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *João Ubach Chaves*, Subsecretário de Estado da Indústria.